



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023-SME

Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e para atender necessidade emergencial e de excepcional interesse público em consonância com o art. 37, IX, da CF/88 e a Lei Federal nº 8.745/93, e suas alterações, torna pública a abertura de inscrição e estabelece normas para a realização de **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023-SME** de títulos, ora denominado: **PSS 02/2023-SME**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **PSS 02/2023-SME** será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações e a sua execução caberá a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria Nº 21.560 de 04 de maio de 2023.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão poderão ser objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

1.3 A divulgação oficial do **conteúdo completo** do presente Edital e demais publicações, relativas às etapas deste Processo Seletivo, até a sua homologação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/imprensa-oficial>, bem como no site oficial do Município de Santa Isabel, no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br>, os extratos relativos às etapas do **PSS 02/2023-SME**, serão divulgados oficialmente na Imprensa Oficial do Município.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal.

1.5 Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5.1 Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

1.5.2 Considera-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

1.5.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao **PSS 02/2023-SME**.

1.6 O processo seletivo **PSS 02/2023- SME**, está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 2.832/2016, e demais legislações correlatas, que nortearão os critérios deste Processo Seletivo Simplificado.

1.7 O processo seletivo simplificado tem caráter classificatório, compreendendo prova de títulos.

2. DAS VAGAS, FUNÇÕES, VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES, VIGÊNCIA DO CONTRATO E REQUISITOS

2.1. O **PSS 02/2023- SME** destina-se à contratação, por tempo **determinado**, para exercer funções no Município de Santa Isabel, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a vigência do contrato será até o encerramento do ano letivo, podendo ser prorrogável a critério da Administração.

2.2. A validade do **PSS 02/2023-SME** é de **01 (um) ano** a contar da data de homologação, **podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração**.

2.3. As atribuições pertinentes às funções deste **PSS 02/2023-SME** estão previstas em conformidade com as definições contidas na Legislação Municipal em vigor e, no caso de omissão ou contradição, no Código Brasileiro de Ocupações, bem como, com as demais leis pertinentes a matéria e neste Edital.

2.4. O presente **PSS02/2023-SME** destina-se à contratação de profissionais conforme o quadro a seguir:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINAS	VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS	REMUNERAÇÃO	Carga Horária (semanal)
Língua Inglesa; Educação Física; Arte.	Cadastro reserva	Curso superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Os candidatos portadores de Licenciatura Plena na disciplina de Educação Física deverão apresentar, no ato da atribuição, registro profissional no Conselho Federal (CONFEF) ou Regional (CREF), de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, vigente à época da contratação.	R\$ 22,56/hora aula.	Jornada reduzida: 15 (quinze) horas semanais. Jornada inicial: 30 (trinta) horas semanais.

2.5. As jornadas de Trabalho dos docentes são as estabelecidas a seguir, conforme legislação em vigor.

Jornada reduzida: 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 18 (dezoito) horas-aula, sendo 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

Jornada inicial: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares e 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 163/2013)

2.6. O número de vagas previstas no presente Edital será acrescido daquelas que eventualmente venham a vagar no decorrer do prazo de validade do **PSS 02/2023-SME**, obedecendo à lista de classificados, visando sempre o princípio do interesse e da continuidade dos serviços públicos e até que haja aprovados em concurso público.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

3.DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PSS Nº 02/2023-SME

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
1. Publicação integral do Edital Do PSS 02/2023-SME	Até 15/05/2023	A partir das 16h	Sítio oficial do Município de Santa Isabel; Imprensa Oficial do Município.
2. Período de Inscrições	17/05/2023 à 18/05/2023	8h do dia 17/05/2023 às 17h00min do dia 18/05/2023	Sítio oficial do Município de Santa Isabel;
3. Período de Avaliação dos títulos pela Comissão Organizadora	19/05/2023 e 23/05/2023	----	Secretaria Municipal de Educação
4. Publicação do resultado preliminar.	24/05/2023	Até as 18h00	Sítio oficial do Município de Santa Isabel; Imprensa Oficial do Município;
5. Prazo recursal do resultado preliminar	25/05/2023	Até as 23h59	eliane.supervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br
6. Resultado Final	29/05/2023	A partir das 10h00	Sítio oficial do Município de Santa Isabel; Imprensa Oficial do Município.
7.Homologação do Processo Seletivo.	29/05/2023.	---	Sítio oficial do Município de Santa Isabel; Imprensa Oficial do Município.
8. Início das Convocações	30/05/2023.	---	Imprensa Oficial do Município e e-mail, podendo a Diretoria de Recursos Humanos também utilizar-se de telefone e/ou carta registrada.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital;

4.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

4.2. Não haverá, sob qualquer hipótese, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.3. A inscrição é pessoal e intransferível, sendo o candidato o único responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição por ele ou seu procurador legal.

4.4. O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário.

4.5. No ato da inscrição o candidato deverá:

4.5.1 Informar seus dados para o preenchimento do formulário de inscrição.

4.5.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata DESCLASSIFICAÇÃO do candidato, ou caso tenha sido selecionado, a EXTINÇÃO do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados informados na Ficha de Inscrição.

4.7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

4.7.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, Inciso VIII da Constituição Federal, bem como na forma do Decreto Federal nº 3.298/99, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas do Processo Seletivo, assim como das que vierem a surgir ou forem criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo;

4.7.2. As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Federal 3.298/99 são asseguradas o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, nos termos do descritivo do cargo, no anexo I.

4.7.3. Somente haverá reserva, e consequente convocação de candidatos, para vagas para pessoas portadoras de deficiência no teor e nos percentuais exigidos por lei.

4.7.4. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações do Decreto Federal nº 5.296/04;

4.7.5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

4.7.6. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo nº 40, participarão do **PSS 02/2023-SME** em igualdade de condições com os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo nº 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser informados no ato da inscrição.

4.7.7. Os candidatos que, no ato das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste edital, serão considerados como não portadores de deficiência.

4.7.8. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira à pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.7.9. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não seja constatada ou incompatível com o desempenho da função através de laudo médico especialmente elaborado para este fim.

4.7.10. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

4.7.11. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez;

4.7.12. Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória;

4.7.13. É de exclusiva responsabilidade, civil e criminal, do candidato a exatidão dos dados informados na ficha de inscrição;

4.7.14. Qualquer informação falsa ou inexata, por parte do candidato, na Ficha de Inscrição, implicará na perda de todos os direitos ao Processo Seletivo apurada em qualquer época;

4.7.15. A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas simultâneas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos que lograram êxito no Processo Seletivo, e a segunda somente a pontuação dos candidatos portadores de deficiência.

4.8. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas.

4.9. É permitida uma inscrição por candidato. Em caso de duplicidade, apenas a primeira será considerada válida.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A prova de Títulos– de caráter e classificatório.

5.2 Todos os títulos que se pretende pontuar deverão ser preenchidos e anexados uma única vez no formulário de inscrição.

5.3 Os títulos serão aceitos exclusivamente pelo formulário de inscrição.

5.4 Aos títulos apresentados pelos candidatos inscritos serão aceitos os seguintes limites por candidato e atribuídas as seguintes pontuações:

TÍTULO	REQUISITOS	PONTOS POR TÍTULO	LIMITE DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS
GRADUAÇÃO	Diploma da graduação ou certificado de conclusão de curso em licenciatura no campo de atuação acompanhado do respectivo histórico escolar.	5	1
PÓS-GRADUAÇÃO	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.	10	2
MESTRADO	Diploma devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar.	10	1
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE NO MÍNIMO 30 HORAS ATÉ O LIMITE DE 120 HORAS POR TÍTULO (COM DATA DE CONCLUSÃO A PARTIR DE 01/01/2020)	Certificados de conclusão de cursos na área de atuação, aprovados pelo MEC, com no mínimo 30 horas (por certificado), com data de conclusão a partir de 01 de janeiro de 2020	0,1(POR HORA)	10



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

5.5 Todos os certificados deverão ser reconhecidos pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

5.6 Não serão pontuados os títulos que excederem ao máximo em quantidade e pontos conforme disposição supra.

5.6 A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Avaliação de títulos em ordem decrescente;

5.7 Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado pela classificação, não comparecer no prazo previsto em edital de convocação.

5.8 O Município utilizará a ordem de classificação geral somente quando existir vaga disponível no cargo.

5.9 O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da sua convocação através da imprensa oficial do município, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

7. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 A prova de títulos terá caráter o classificatório.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A nota final de cada candidato aprovado será a obtida na Prova de títulos;

8.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de nota final;

8.3 Os candidatos portadores de deficiência serão classificados por ordem decrescente de nota final;

8.4 Em caso de empate de pontos, terá preferência para nomeação o candidato que possuir:

a) Maior idade;

b) Maior número de filhos menores de 18 anos;

8.5 A relação de aprovados já estará na ordem de classificação pelo item 8.4

8.6 Ainda havendo empate de pontos, o desempate ocorrerá na nomeação do candidato, por sorteio em sessão pública previamente designada e publicada na Imprensa Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

8.7 A contratação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos portadores de deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até o esgotamento das vagas reservadas.

8.8 Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, aplicar-se-á a mesma regra e proporcionalidade prevista neste Edital.

8.9 Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego público.

8.10 A deficiência constatada não poderá ser utilizada para justificar concessão de aposentadoria ou de adaptação em outro emprego.

9. DO RESULTADO

9.1. A classificação final será publicada na Imprensa Oficial do Município no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/imprensa-oficial>, bem como no site oficial do Município de Santa Isabel, no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br>.

9.2. O (a) candidato (a) fica obrigado a acompanhar o **PSS02/2023-SME**, diariamente, através das publicações nos meios de comunicação oficial, a fim de verificar eventuais ratificações e retificações do presente Edital.

9.3. Somente a Comissão do **PSS 02/2023-SME**, designada pela Portaria Nº 21.560 de 04 de maio de 2023 e Diretoria de Recursos Humanos possuem competência para conceder informações a respeito do presente certame, devendo as solicitações de informações e/ou esclarecimentos serem protocoladas através do e-mail: eliane.supervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br, até às 16h30min do dia 18/05/2023.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, perante a Comissão Organizadora do **PSS02/2023-SME**, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à última publicação nos meios previstos no item 9.1. Deste Edital;

10.2. Só será recebido o recurso protocolado dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

10.3. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente digitado, assinado e escaneado, ou de forma legível, sendo dirigido e encaminhado junto à Comissão do **PSS02/2023-SME**, exclusivamente por e-mail (eliane.supervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br), contendo:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

- a) Nome do candidato;
- b) Número de inscrição;
- c) Número do documento de identidade - RG;

10.4 O candidato deverá ser claro e objetivo no seu pleito.

10.5. Não serão aceitos recursos encaminhados, via correios ou protocolados diretamente na Secretaria de Educação.

10.6. Caberá a Secretária Municipal de Educação, ouvida a Comissão Organizadora do **PSS 02/2023-SME**, julgar os pedidos de recurso no prazo de até 02 (dois) dias, após o encerramento do prazo recursal.

10.7. Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início (data da publicação) e incluir-se-á o do vencimento.

10.8. As decisões de recursos serão publicadas através do site da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br>; na Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://portal.santaisabel.sp.gov.br/imprensa-oficial>.

11. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO

11.1. Os candidatos aprovados no **PSS 02/2023-SME** somente poderão assumir a função pública se atenderem as seguintes exigências, que serão averiguadas na data da posse:

- a) Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do ingresso;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado, estrangeiro naturalizado;
- c) Estar quite com as obrigações militares (se do sexo masculino);
- d) Não possuir registro de antecedentes criminais e estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- e) No exercício de atividade pública, não ter sido demitido a bem do serviço público;
- f) Não estar enquadrado nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII (acúmulo de cargos) e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional n. 9 19/98;



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

- g) Não ser aposentado por invalidez ou em processo de aposentadoria.
- h) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- i) Ser considerado “APTO” em exame médico;
- j) Gozar de boa saúde física, mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.
- l) Estar imunizado contra Covid-19.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final, após verificação da documentação constante no Edital.

12.2. A convocação para contratação será feita através da Imprensa Oficial do Município e de e-mail e, em paralelo a esses, a Diretoria de Recursos Humanos também poderá convocar o candidato por telefone e/ou carta registrada, o considerar-se-á o candidato ciente da convocação a sua resposta por e-mail;

12.3. A contratação se dará em regime especial de natureza jurídico administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 2.832/2016, com prazo determinado e condições de renovação, nos termos da legislação vigente;

12.4. O Presente Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas das funções temporárias constantes na tabela de funções, com contrato de validade dentro do ano letivo a contar da data de assinatura do contrato

12.5. O candidato deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da sua convocação, comparecer na Diretoria de Recursos Humanos para manifestar o seu interesse pela vaga. O não comparecimento será considerado como **DESISTÊNCIA** da vaga.

12.6. Para a contratação, o candidato deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação pelo seu interesse na vaga, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da carteira de Identidade RG ou CNH



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Cópia do Certificado de Escolaridade ou Diploma;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de numeração e identificação);
- f) Número do PIS/PASEP;
- g) Cópia do Certificado Militar - Reservista (se homem);
- h) 01 Foto 3X4;
- i) Declaração de quitação eleitoral;
- j) Cópia do comprovante de residência atualizado e no nome do candidato;
- k) Certidão de antecedentes criminais;
- l) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
- m) Declaração de frequência escolar dos filhos menores de 14 (catorze) anos;
- n) Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 7 (sete) anos;
- o) Cópia do cartão SUS;
- p) Atestados de Antecedentes Criminais atualizados, disponíveis nos seguintes links:
Estadual (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/>) –
Federal (<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- q) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível no link:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- r) Comprovante de vacinação contra Covid-19;
- s) Demais documentos que vierem a ser solicitados pela Diretoria de Recursos Humanos no momento da convocação;

12.7. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

12.8. Para efeito de sua contratação ficam os candidatos sujeitos:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

a) à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por profissional credenciado pelo Município, segundo a natureza e especificidade da função, na respectiva área de atuação e que, após análise de exames porventura solicitados, do exame clínico e psiquiátrico, ateste a aptidão física e mental para o exercício da função;

b) à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos e laudo médico elaborado.

12.9. O candidato que prestar qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atender ou satisfazer a todas as condições estabelecidas neste edital, por ocasião da sua contratação terá anulados, como consequência, todos os atos decorrentes de sua inscrição, mesmo que habilitadas nas provas e etapas, e que o fato seja constatado posteriormente.

12.10. O local de trabalho obedecerá à necessidade do serviço, de acordo com escala a ser estabelecida pelo seu superior imediato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A classificação, após o preenchimento das vagas publicados no presente Edital não gera direito à contratação, reservando-se ao Município de Santa Isabel na medida de suas necessidades, o direito de contratar os candidatos habilitados com estrita observância à ordem de classificação.

13.2. A classificação final será publicada na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico

13.3. Todas as divulgações referentes a este **PSS02/2023-SME** serão feitas nos meios de comunicação e informações indicados no item 1.3 deste Edital.

13.4. A homologação deste Processo Seletivo será publicada na forma legal.

13.5. Reitera-se que é de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo.

13.6. O presente Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

13.7. O contrato será vinculado ao Regime de Previdência Geral da Previdência Social, nos termos do inciso I, alínea, do artigo 9º do Decreto Federal nº 3048/1999 (Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas: I - como empregado: I) o servidor contratado pela União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como pelas respectivas autarquias e fundações, por tempo determinado, para atender à necessidade



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;).

13.8. A inexistência e/ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas em qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da Inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.9. O candidato que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil de 02 (dois) dias úteis, após a convocação, ou não apresentar a documentação completa, no prazo estabelecido, perderá automaticamente o direito à contratação.

13.10. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste Processo Seletivo, valendo para este fim a homologação publicada na Imprensa Oficial do Município.

13.11. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações.

13.12. Após a homologação do Processo Seletivo, todas as informações a ele relativas, serão repassadas aos interessados pela Diretoria de Recursos Humanos.

13.13. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, ouvidos outros órgãos se necessário.

13.14. O candidato classificado obriga-se a manter atualizado seu endereço e telefone perante a Diretoria de Recursos Humanos do Município de Santa Isabel.

13.15. Município de Santa Isabel e a Comissão Organizadora do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO 02/2023-SME**.

13.16. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas no endereço eletrônico eliane.supervisao@edu.santaisabel.sp.gov.br

13.17. Caberá ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a homologação do Processo Seletivo.

13.18. Constam deste Edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES (DESCRIÇÃO SUMÁRIA).

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 2832/2016.

Santa Isabel, 15 de maio de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
Prefeito Municipal

MARIA DONIZETI DE QUELUZ CAMARGO
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

EDITAL PSS Nº 02/2023-SME **ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO (DESCRIÇÃO SUMÁRIA/DETALHADA)**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Descrição Sumária

Atuar na docência nos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, em projetos, e, nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

Descrição Detalhada

I - Atuar na docência dos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, equivalente a esses anos, e, nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria;

II - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

III - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;

IV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - Ministrando os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

VI- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 1 de 7

LEI Nº 2.832, DE 30 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Gabriel Gonzaga Bina, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratação de pessoal por tempo determinado dos órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas, se houver, submeter-se-ão às condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei, mediante a formalização de contrato constante do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal especial.

Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração Municipal com os recursos de pessoal disponíveis:

- I** - casos de emergência ou calamidade pública;
- II** - combate a surtos epidêmicos;
- III** - realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- IV** - execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- V** - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VI** - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença regularmente concedida pela autoridade competente com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;
- VII** - desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.

§ 1º. Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração Municipal.



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraisópolis da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 2 de 7

§ 2º. Não poderão ser realizadas contratações temporárias para substituir servidores efetivos em gozo de licença por motivos particulares.

Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

- I** - de 1 (um) ano, no caso dos incisos I, II e III do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;
- II** - de 6 (seis) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;
- III** - nas hipóteses dos incisos V e VI, enquanto vigorar o convênio, acordo, ajuste, ou perdurar o afastamento do servidor efetivo; e,
- IV** - de 6 (seis) meses, na hipótese do inciso VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Art. 4º. Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Além dos previstos no caput, os servidores temporários farão jus aos seguintes direitos:

- I** - vale-transporte;
- II** - afastamento decorrentes de casamento ou luto.

Art. 5º. O recrutamento de servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§ 1º. A critério da Administração Municipal, o processo seletivo simplificado de que trata o *caput* poderá consistir na utilização de lista de classificação de candidatos remanescentes, aprovados em concurso público com prazo de validade vigente.

§ 2º. O candidato remanescente que atender ou não a convocação para contratação temporária não perderá o direito à classificação obtida no concurso de que participou e à respectiva convocação para escolha de vagas.

§ 3º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas e análise de currículos.

§ 4º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º.

§ 5º. Em casos de urgência na contratação, excepcionalmente, o processo seletivo poderá ser realizado apenas com a análise de currículos.

§ 6º. O processo seletivo será publicado pela Administração Municipal, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

- I** - motivação da necessidade da contratação;
- II** - estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;
- III** - relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 3 de 7

IV - prazo de duração do contrato, carga horária, local de prestação do serviço e remuneração;

V - total da despesa prevista para as contratações.

§ 7º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração Municipal.

§ 8º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 6º. As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

I - justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade da contratação;

III - funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;

IV - estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá alterar unilateralmente o local de prestação do serviço.

Art. 7º. A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondente às funções a serem desempenhadas.

§ 1º. No caso de as funções exercidas temporariamente não corresponderem às funções de cargo efetivo, a remuneração deverá ser fixada em valor situado entre o menor e maior vencimento previsto para cargos com os mesmos requisitos de escolaridade, observadas as condições do mercado de trabalho.

§ 2º. Na contratação de servidor temporário para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para os servidores efetivos, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas.

Art. 8º. As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente são considerados despesas de pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Não são consideradas despesas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 4 de 7

Art. 9º. O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas da Lei Municipal nº 616, de 10 de dezembro de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade de qualquer das partes.

§ 1º. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário proporcional e férias proporcionais.

§ 2º. A extinção do contrato por vontade de qualquer das partes deve ser comunicada com antecedência de quinze dias, sob pena do pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

Art. 13. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 14. As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. A contratação temporária das funções docentes, além do disposto no inciso VI do art. 2º da presente Lei, aplicar-se-á as regras contidas na Seção V da Lei Complementar Municipal nº 130, de 31 de agosto de 2009, com os direitos e regras previstos nesta Lei mediante assinatura do contrato constante do Anexo Único, com as adaptações necessárias.

Art. 16. Os contratos de trabalho por prazo determinado regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e em vigor, serão automaticamente substituídos por contrato administrativo temporário nos termos desta Lei, observado o seguinte:

I - o início de vigência e término será idêntico ao do contrato substituído;

II - em caso de necessidade de renovação dos contratos previstos no *caput*, a Administração Municipal poderá fazê-lo uma única vez, respeitando os prazos previstos no art. 3º da presente Lei;



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 5 de 7

III - o órgão responsável pelo controle de pessoal da Administração Municipal, deverá dar execução ao disposto no *caput* deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elaborando o contrato substituído pelo novo e de acordo com o Anexo Único desta Lei, sob pena de responsabilidade da autoridade responsável pelo setor.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.539, de 18 de maio de 1989 e nº 2.487, de 28 de julho de 2008.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 30 de maio de 2016.



Pe. GABRIEL GONZAGA BINA
-PREFEITO MUNICIPAL-



SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-



ERALDO APARECIDO DE SOUSA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.



MARICÉLIA DOS SANTOS
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraisópolis da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 6 de 7

ANEXO ÚNICO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL e

O **Município de Santa Isabel**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 56.900.848/0001-21, com sede nesta cidade na Av. da República, 297, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e, residente nesta cidade à, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº, Série nº, C.P.F. nº, doravante denominado CONTRATADO (A), celebram o presente Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial previsto na Lei Municipal nº, regulamentada pelo Decreto nº, de/...../....., com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme autorização do Exmº Sr. Prefeito exarada a fis. do processo nº, publicado a fis. do Diário Oficial de/...../....., mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O (a) CONTRATADO (A) exercerá as funções de, cujas atribuições são as constantes do anexo que é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de, com início em/...../....., e término em/...../....., somente prorrogável por escrito, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA. A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA. A jornada de trabalho será de horas semanais, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, nos horários previstos no anexo, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisado com o mínimo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA. O (a) CONTRATADO (A) sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA. O CONTRATANTE poderá descontar do salário do (a) CONTRATADO (A) o valor dos danos e prejuízos por ele (a) causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.



PARAÍSO DA GRANDE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Educação



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Lei nº 2.832/2016- Página 7 de 7

CLÁUSULA SÉTIMA. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista nesta Cláusula, o Contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 1 (um) ano, às férias não gozadas e às férias e décimo terceiro proporcionais.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 2 (duas) vias de igual teor.

Santa Isabel, de de

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG:
CPF/MF:

.....
Nome:
RG:
CPF/MF: